

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA  
DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO – FPPSSE**

---

Aos 15 dia do mês de março de 2024, reuniram-se os parlamentares **Ubiratan Sanderson (PL/RS)**, **Sargento Portugal (Podemos/RJ)**, **Coronel Telhada (PP/SP)**, **Delegada Ione (Avante-MG)** e **Laura Carneiro (PSD-RJ)**, no gabinete 354 do anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, com a finalidade de constituir a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, eleger a Mesa Diretora, e discutir outros assuntos de interesse geral. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Deputado Ubiratan Sanderson e convidou a mim, Deputada Laura Carneiro, para exercer a função de Secretária. Tomando a palavra o coordenador, comunicou aos presentes os itens da pauta, quais sejam: (1) constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais do Sistema Socioeducativo; (2) aprovação do Estatuto Social da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais do Sistema Socioeducativo; (3) eleição da Mesa Diretora; e (4) outros assuntos de interesse geral. Após breve exposição do coordenador dos motivos que justificam a criação da referida Frente Parlamentar, bem como de suas finalidades, decidiram todos os parlamentares presentes, por unanimidade, pela constituição da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**. Em seguida, tendo sido distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Frente, este foi distribuído, votado e aprovado por unanimidade. Em seguida, tendo assumido a coordenação dos trabalhos o Deputado Ubiratan Sanderson iniciou-se o processo de eleição da Mesa Diretora. Tendo sido indicado para concorrer ao cargo de: i) Presidente o nome do Deputado Ubiratan Sanderson; ii) 1º Vice-Presidente o nome do Deputado Sargento Portugal; iii) 2º Vice-Presidente o nome do Deputado Coronel Telhada; iv) 3º Vice-Presidente o nome da Deputada Delegada Ione; v) Secretária-Geral o nome da Deputada Laura Carneiro; vi) Secretário-Executivo o nome do Deputado Nicoletti; vii) Secretário de Relações Internacionais o nome do Deputado Pazuello; viii) Secretário de Relações Institucionais o Deputado Gutemberg Reis; ix) Coordenadores Regionais o Deputado Eriberto Medeiros – Nordeste; Deputado Capitão Alberto Neto – Norte; Deputado Alberto Fraga – Centro-Oeste; Deputado Sargento Fahur – Sul; Deputado Pedro Aihara – Sudeste, todos esses aprovados por unanimidade. Ficou acordado que os demais membros serão indicados e eleitos na próxima reunião da Frente, que será realizada em data a ser divulgada oportunamente. Assumindo a Presidência da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, o Deputado Ubiratan Sanderson agradeceu a confiança dos demais membros, fez uma explanação referente às ações prioritárias a serem



realizadas pela Frente e colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Todos os parlamentares presentes manifestaram seu apoio e disposição em prol do bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais do Sistema Socioeducativo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia e eu, Deputada Laura Carneiro, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata que, tendo sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Ubiratan Sanderson.

Brasília (DF),

de março de 2024



Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)

Presidente da FPPSSE

Ubiratan SANDERSON  
Deputado Federal PL/RS

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** A **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO** é uma entidade associativa civil, de interesse público e natureza política suprapartidária, com sua atuação norteadada pela Lei Federal nº 12.594/2012, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013 do Conanda).

Parágrafo único – A **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, identificada sob a sigla FPPSSE, é instituída sem fins lucrativos, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar, composta por Deputados, tem por finalidade:

I – representar, em nível nacional, o conjunto dos profissionais do sistema socioeducativo

II – promover, aprimorar e fiscalizar:

a) o cumprimento de leis e normas concernentes aos direitos dos profissionais do sistema socioeducativo;

b) medidas atinentes à orientação, informação política, jurídica e técnica em relação aos direitos dos profissionais do sistema socioeducativo.

III – estudar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com os profissionais do sistema socioeducativo;

IV – manter relações com instituições em que haja convergência de interesses no que diz respeito à consolidação da segurança pública e efetividade da aplicação



das medidas socioeducativas, em vista do aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais do sistema socioeducativo;

V – garantir a manutenção dos direitos dos profissionais do sistema socioeducativo promovendo a preservação qualitativa do sistema socioeducativo em âmbito nacional, bem como da qualidade da formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo;

VI – promover a integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto dos profissionais do sistema socioeducativo, especialmente aqueles envolvidos com o exercício de atribuições relacionadas ao socioeducando;

VII – defender, incentivar, difundir, promover e apoiar a criação, a manutenção e o aprimoramento, em cada ente federativo e no Distrito Federal, da carreira do servidor público estatutário do sistema socioeducativo, bem como a uniformização em âmbito nacional do tratamento dispensado à categoria dos profissionais do sistema socioeducativo;

VIII – defender as liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, exploração e discriminação;

IX – promover a defesa da qualidade de vida do profissional do sistema socioeducativo;

X – criar e promover programas de atendimento à saúde mental dos profissionais do sistema socioeducativo.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo esta Frente Parlamentar poderá manter, em caráter temporário, grupo de trabalho, secretarias ou assessorias, que deverão ser instituídos por meio de regimento próprio, no qual deverá constar suas atribuições, prerrogativas e regras de funcionamento.

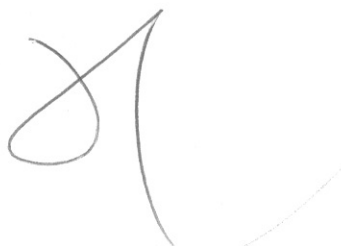
## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Frente Parlamentar é composta pela seguinte estrutura organizativa:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria



### III – Coordenadores Regionais.

Parágrafo único. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO poderá admitir, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes dos profissionais do sistema socioeducativo e da sociedade civil em suas reuniões ordinárias e extraordinárias por decisão de sua diretoria.

Art. 4º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Frente Parlamentar e é constituída por todos os parlamentares que a ele aderirem.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º A Assembleia Geral será instalada com presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 5º A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Executivo, Secretário(a) de Relações Internacionais, Secretário de Relações Institucionais e Coordenadores Regionais.

Parágrafo único. As Regionais abrangem as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país.

Art. 6º Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de uma legislatura, podendo serem reeleitos para mais um mandato consecutivo por igual período.

Art. 7º O desempenho das funções da Diretoria, em especial, da Secretaria Geral, terá apoio dos gabinetes dos parlamentares que a compõem, bem como de todos os membros da Frente Parlamentar.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º À Assembleia Geral compete:

- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – aprovar os relatórios da Frente;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.



Art. 9º À Diretoria compete:

- I – zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente Parlamentar;
- II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 10. Às Secretarias competem:

- I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;
- II – implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;
- III – acompanhar as matérias e os temas de interesse da Frente Parlamentar nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV – elaborar, inclusive, em articulação com entidades, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.
- V – divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar;
- VI – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar;
- VII – executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- VIII – manter atualizado os cadastros dos Parlamentares membros;
- IX – incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e dos gabinetes dos Parlamentares da Frente;
- X – sugerir iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Frente Parlamentar;
- XI – estabelecer as relações desta Frente com organismos e instituições internacionais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. Ao Presidente incumbe:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;
- II – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- III – convocar a presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – praticar os demais atos necessários a consecução das finalidades desta Frente Parlamentar;

Art. 12. Aos Vice-Presidentes incumbem:

- I – substituir o Presidente em sua ausência e seus impedimentos observando a ordem sucessória;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 13. Ao Secretário(a) Geral incumbe:

- I - coordenar a elaboração das Atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 14. Ao Secretário(a) Executivo(a) incumbe:

- I – cuidar da execução das deliberações determinadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 15. Ao Secretário(a) de Relações Internacionais incumbe:

- I – cuidar das relações com organismos e instituições no exterior que tenham como objetivo a luta e defesa da dos profissionais socioeducativos;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.;



Art. 16 Ao Coordenador Regional incumbe:

I – coordenar as atividades regionais da Frente em conjunto com os coordenadores estaduais de cada região do país;

II – representar o Presidente, quando necessário, em eventos, ações e atividades referentes ao trabalho da Frente.

III – ser o elo de ligação entre a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO** do Congresso Nacional com as Frentes Parlamentares Estaduais e Municipais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

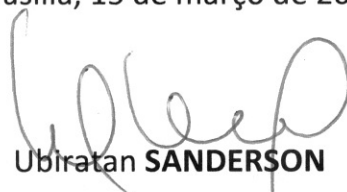
Art. 17. As dúvidas e os casos omissos sugeridos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 18. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% dos membros e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros.

Art. 19. Os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar não são remunerados.

Art. 20. As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar ocorrerão no início de cada legislatura.

Brasília, 15 de março de 2024



Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)

Presidente da FPPSSE

Ubiratan SANDERSON  
Deputado Federal PL/RS